



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

EDITAL Nº 55 - PRESI/DG/SAOF/COMAP/SLC**PROCEDIMENTO SEI N.º 0001479-82.2022.6.01.8000**

Pregão Eletrônico n. 55/2022		Abertura em 29/11/2022, às 10:00 h no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/	
Objeto:			
O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação imediata dos serviços de operação técnica e manutenção (preventiva e corretiva), no sistema de áudio e vídeo do TRE/AC, nas quantidades e especificações abaixo, para o período inicial de 24 (vinte e quatro) meses , podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 meses.			
Valor Total Estimado: (caso não seja sigiloso)		Orçamento sigiloso: sim (x) não ()	
Orçamento sigiloso			
Registro de Preços?	Vistoria?	Formalização Por Termo de Contrato?	Forma de Adjudicação
SIM	NÃO	SIM	MENOR PREÇO GRUPO DE ITENS
Licitação Exclusiva para ME/EPP?	Reserva de Cota para ME/EPP?	Exige Amostra/Demonstração?	Dec. n. 7.174/2010?
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Modo de Disputa:		Intervalo mínimo entre lances:	
Aberto e fechado		-	
Pedidos de Esclarecimento ou impugnações:			
Até o dia 24/11/2022 , exclusivamente por meio de mensagem para o endereço pregoeiro@tre-ac.jus.br , com cópia para slc@tre-ac.jus.br .			

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

SEÇÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SCLC

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 55/2022**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS - 2022****TIPO: MENOR PREÇO GRUPO DE ITEM**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, com sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, nº 224 - Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP: 69.915-632, Rio Branco-AC, fone: (68) 3212-4401, por intermédio do Pregoeiro designado pela **Portaria TRE-AC nº 242/2022** (0462965), torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GRUPO DE ITENS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data: 29/11/2022**Horário: 10h00 (horário de Brasília-DF)****Local: Portal de Compras Governamentais** (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)**UASG – 070002****Fone: (68) 3212-4401 (geral) e 3212-4446 (pregoeiro)**

1. DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação contratação imediata dos serviços de operação técnica e manutenção (preventiva e corretiva), no sistema de áudio e vídeo do TRE/AC, para o **período inicial de 24 (vinte e quatro) meses**.
2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GRUPO DE ITENS**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
3. Para elaboração de suas propostas, os licitantes deverão observar exclusivamente a descrição do objeto definida no edital, que sempre prevalecerá em face das especificações vinculadas aos códigos do CATMAT.
4. Havendo divergências entre as especificações dos itens definidas no edital e as constantes do sistema eletrônico *Comprasnet*, prevalecerão aquelas.

2. DO CREDENCIAMENTO

1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras/pt-br/, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que pertençam ao ramo de atividade relacionado com o objeto e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos e que estiverem devidamente credenciados no site: www.gov.br/compras/pt-br/, credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
 1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
 1. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
3. Não será permitida a participação os interessados:
 1. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
 4. reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 1. O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica.
 5. que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, salvo se comprovar que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;
 6. suspensas, temporariamente, de participar de licitações e de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, nos termos do art. 87, III, da Lei 8.666/93;
 7. impedidas de licitar e Contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;
 8. que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 9. que tenha em seu quadro societário servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Acre;
 10. que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores

ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (art. 2º da Resolução CNJ 07/2005, modificada pela Resolução CNJ 229/2016);

1. A vedação também alcança as contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
 11. que possuam inscrição no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional da Justiça - CNJ;
 12. que tenham sido declaradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União, conforme art. 46 da Lei n.º 8.443/92;
 13. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário);
 14. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017);
 15. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU;
4. Como condição para participação no Pregão, os licitantes deverão:
1. Assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 1. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
 1. **nos itens exclusivos** para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7.º, XXXIII, da Constituição;
 6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2, de 16 de setembro de 2009;
 7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 2. Comprovar, mediante a apresentação das **declarações que constam do Anexo III**, que:
 1. Em respeito às restrições constantes no **inc. VI e no § 3.º do art. 2º da Resolução CNJ 07/2005 (modificada pela Resolução CNJ 229/2016)**, não dispõe em seu quadro societário de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
 1. A vedação constante do subitem 1 acima se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
 2. Em atenção à vedação prevista no **art. 18, inciso XI, da Lei n.º 14.194, de 20 de agosto de 2021 (LDO 2022)**, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.
5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
 1. **Nos termos no Acórdão 1.211/20211, do Plenário do TCU, será admitida a juntada, no prazo assinalado pelo Pregoeiro, de documentos que apenas venham a atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame.**
2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n.º 123, de 2006.
5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

1. Valor unitário e total do item;
 2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações específicas do Termo de Referência;
2. **Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do serviço.**
3. Para efeito de registro, no sistema eletrônica, da proposta inicial de preços, deverão os licitantes, sob pena de desclassificação, observar os seguintes critérios para a inserção dos dados:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	UNID	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	1.600 (mil e seiscentas) horas para prestação de serviço de operação técnica de áudio e vídeo. OBS.: O valor da hora deverá ser o mesmo para a prestação de serviço em ano não eleitoral e em ano eleitoral.	1.600	Horas Técnicas	R\$ 100,00*	R\$ 160.000,00
02	100 (cem) horas para prestação dos serviços em dias não úteis.	100	Horas Técnicas		
03	100 (cem) horas para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva.	100	Horas Técnicas		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					

* Valores meramente exemplificativos

OBS: ITEM 01 - Supondo que o preço UNITÁRIO referente ao serviço do item 1, seja de R\$ 100,00, o qual deverá ser multiplicado pelo quantitativo do item, que, no caso, são 1.600 horas, para se obter o valor total do item (R\$ 160.000,00), e assim sucessivamente.

4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
 1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam os **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.
2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
 1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.
3. A **proposta definitiva de preços**, ajustada ao lance vencedor, com detalhamento do objeto, com indicação dos preços unitário e total de cada item, limitados a duas casas decimais, deverá ser enviada, no prazo fixado pelo Pregoeiro, não inferior a 02 (duas) horas, exclusivamente pelo sistema (na opção "Enviar Anexo").

4. A EQUALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS SUBSCRITAS POR LICITANTES PESSOAS FÍSICAS.

1. Em razão do ônus financeiro adicional a cargo do TRE/AC, consistente no pagamento da contribuição patronal em quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor pago a título de remuneração pelos serviços prestados por **contratados pessoas físicas** (art. 22, III, da Lei n.º 8.212/1991), deverão os licitantes nessa condição observar os seguintes critérios para a elaboração de suas propostas e oferecimento de lances:

1. o valor ofertado por licitante pessoa física deverá contemplar obrigatoriamente a parcela correspondente à contribuição patronal que é devida pelo Tribunal, na ordem de 20%.

1. **Exemplo:** supondo-se que a pessoa física pretenda receber pelos serviços descritos no **ITEM 01** o valor de R\$ 80.000,00, deverá acrescentar a esse valor a quantia de R\$ 16.000,00, o que implicará o registro, no **valor total do item, do preço de R\$ 96.000,00. As propostas e lances, portanto, deverão ser apresentadas em relação ao valor total (Custo do serviço + Contribuição Patronal).**

2. Caso seja declarado vencedor, o licitante **pessoa física** deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico (Enviar Anexo) planilha de preços com base no modelo abaixo:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	UNID	P. UNIT.	P. TOTAL (SEM A CONTRIB. PATRONAL)	PREÇO FINAL C/ CONTRIB. PATRONAL
01	01	1.600 (mil e seiscentas) horas para prestação de serviço de operação técnica de áudio e vídeo. OBS.: O valor da hora deverá ser o mesmo para a prestação de serviço em ano não eleitoral e em ano eleitoral.	1600	Hora	R\$100,00*	R\$ 80.000,00	R\$ 96.000,00
	02	100 (cem) horas para prestação dos serviços	100	Hora	R\$100,00	R\$ 10.000,00	R\$ 12.000,00

		em dias não úteis.					
03		100 (cem) horas para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva	100	Hora	R\$100,00	R\$ 10.000,00	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA							R\$ 120.000,00

* Valor meramente ilustrativo.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
2. Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
4. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 1. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS**.
6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto e fechado**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até **dez minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
 1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
13. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
 1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
18. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GRUPO DE ITEM**, conforme definido neste Edital e em seus anexos.
19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
20. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
21. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

1. no Brasil;
 2. por empresas brasileiras;
 3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
26. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.
5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
 1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
 2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
6. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional.
7. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 1. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.
10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
 1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
 2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 1. SICAF;
 2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
 1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 1, 2 e 3 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
 2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
5. No caso de pessoa física, serão, também, realizadas as seguintes consultas:
 1. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
 2. Situação regular no Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal;
 3. Regularidade trabalhista (art. 27, IV, da Lei nº 8.666/93), que poderá ser demonstrada mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo sítio do TST;
 4. Quitação eleitoral
2. Constatada a existência de sanção ou violação das condições descritas no **Capítulo n.º 3** do edital, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
3. Constatado algum indício de tentativa de burla aos efeitos de sanção aplicada a outra empresa com quadro social semelhante ao de alguma licitante deste certame (ocorrências impeditivas indiretas), deverá o pregoeiro diligenciar para apurar tal fato, verificando, ao menos:
 1. as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada;
 2. a atividade econômica desenvolvida pelas empresas;
 3. a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes/administradores;
 4. compartilhamento de estrutura física ou de pessoal;
 1. Sendo observados indícios fortes de tentativa de fraude aos efeitos de penalidade aplicada a outra empresa, o pregoeiro deverá apurar e decidir sobre a conduta da licitante, após garantido o contraditório e ampla defesa.
 2. Caso a decisão considere a conduta como fraude, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, além avaliar a necessidade da aplicação das penalidades previstas no **capítulo 18** deste Edital.
 3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
 1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
 2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
 3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
 1. Será admitida a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, por não ferir os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes (Acórdão TCU 1.211/2021-Plenário)
6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
10. No caso de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo sistema COMPRASNET, a documentação poderá ser entregue em sua via original ou remetida pelo e-mail pregoeiro@tre-ac.jus.br, no mesmo prazo determinado acima, sem prejuízo da disponibilização no COMPRASNET em momento posterior, pela funcionalidade “Convocar Anexo”, de forma que a documentação fique à disposição para consulta no sistema COMPRASNET.
11. Em respeito ao princípio da isonomia entre os licitantes, após transcorrido fixado pelo pregoeiro, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar, que deveria ter sido remetido juntamente com a documentação, salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência para elucidar os esclarecimentos solicitados.

12. Será exigido para fins de habilitação a comprovação de atendimento aos requisitos abaixo, cuja aferição poderá ser feita por meio de consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF:

1. Habilitação jurídica:

1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
3. No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

2. Regularidade fiscal e trabalhista:

1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
5. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

3. Qualificação Econômico-Financeira.

1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
 1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

4. Qualificação Técnica

1. Comprovar sua qualificação para execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, por meio de Atestado de Capacidade Técnica (Capítulo 9.1.1 do Termo de Referência - Anexo I ao Edital).

13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

15. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
 1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na *internet*, após a homologação.

10. DOS RECURSOS

1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no **mínimo trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende(am) recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará o mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, esta será formalizada por meio de termo de contrato, conforme a minuta que consta do Anexo II do edital, a qual tomará por base os dispositivos da Lei nº 8.666/93, as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como as constantes da proposta apresentada pela empresa adjudicatária.
2. Após regular convocação por parte do TRE/AC, a empresa adjudicatária terá prazo máximo de **03 (três) dias úteis** para proceder à assinatura (eletrônica) do instrumento contratual, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas neste Edital.
3. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
 1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
 2. Eventual registro da licitante no CADIN não impede a contratação, conforme decisão do STF na ADI 1.454/DF.
4. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a receber a Nota de Empenho, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse

licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até **10%** do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 1. não manter a proposta - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 4 (quatro) meses e multa de até **2%** sobre o valor estimado para a contratação.
 2. deixar de entregar a documentação exigida no certame - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 2 (dois) meses e multa de até **1%** sobre o valor estimado para a contratação;
 3. comportar-se de modo inidôneo - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses e multa de até **5%** sobre o valor estimado para a contratação;
 4. apresentar documento falso ou fizer declaração falsa - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses e multa de até **5%** sobre o valor estimado para a contratação;
 5. cometer fraude fiscal - Pena: - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 40 (quarenta) meses e multa de até **5%** sobre o valor estimado para a contratação;
 6. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses e multa de até **10%** sobre o valor estimado para a contratação;
 7. Para as finalidades deste Edital, considera-se:
 1. "não manter a proposta": a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
 2. "comportar-se de modo inidôneo": a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.
 3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
2. O período das penalidades de impedimento do direito de licitar previstas no **item 14.1** poderá ser majorado em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando restar comprovado que o contratado tenha registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de penalidade aplicada no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas no **item 14.1**, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade.
3. O período da penalidade de impedimento do direito de licitar prevista no **subitem 14.1.2** poderá ser reduzido em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:
 1. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo;
 2. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou
 3. a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante;
4. Na aplicação das sanções, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os serviços e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.
5. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.
6. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação em vigor.
7. As penalidades poderão ser aplicadas em conjunto com as demais espécies de penalidades previstas neste instrumento, nos termos da legislação em vigor.
8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração.
9. A aplicação das penas previstas neste Edital não exclui a responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados à Administração.
10. A disciplina acerca da aplicação de penalidades à futura contratada consta do Termo de Referência (Anexo I do edital).
 1. Não será aplicada penalidade se o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou motivo de força maior, comprovados pela contratada.
11. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.
12. Da sanção aplicada caberá recurso à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação.
13. As sanções do **item 15.1** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital se não o fizer no prazo previsto no subitem anterior, não revestindo natureza de recurso as alegações apresentadas por empresa que, tendo aceitado sem objeção o instrumento convocatório, venha, após julgamento desfavorável, alegar falhas ou irregularidades que o viciariam.
3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **dois dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.
4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico pregoeiro@tre-ac.jus.br.
6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **dois dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
9. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica plena aceitação das condições estipuladas neste edital e seus anexos.
10. O Tribunal Regional Eleitoral do Acre poderá adiar ou revogar a presente licitação por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente a justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando, nesse último caso, desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 50 do Decreto n.º 10.024/2019.
11. As decisões do pregoeiro serão consideradas definitivas somente após terem sido homologadas pela autoridade competente do TRE/AC.
12. Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas nas *home pages* do Tribunal (<https://www.tre-ac.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-das-contratacoes/licitacoes-2>) e do *site Compras Governamentais* (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para ciência.
13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos (<https://www.gov.br/compras/pt-br/> e <https://www.tre-ac.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-das-contratacoes/licitacoes-2>) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da Sede do TRE-AC, situado na Alameda Ministro Miguel Ferrante, nº 224 - Portal da Amazônia, CEP 69.915-632, Rio Branco-AC nos dias úteis, no horário das 07 às 14 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, por meio de solicitação para o endereço eletrônico sclc@tre-ac.jus.br.
16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 1. **Anexo I - Termo de Referência;**
 2. **Anexo II - Minuta do contrato;**
 3. **Anexo III - Declaração para fins de cumprimento do disposto na Resolução/CNJ n.º 07/2005 e art. 18, inciso XI, da Lei 14.194/2021 - LDO 2022;**
 4. **Anexo IV - Modelo de declaração - Compromisso com a sustentabilidade**

ROSANA MAGALHÃES DA SILVA

Diretora Geral do TRE/AC

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA INTRODUÇÃO

1. O presente instrumento atende o disposto no art. 6º, IX, e art. 7º, I, da Lei n. 8.666/93 e objetiva fornecer aos interessados a caracterização e discriminação dos serviços a serem contratados, a fim de subsidiar a apresentação das propostas.

2. DO OBJETO

1. Contratação dos serviços de operação técnica e manutenção (preventiva e corretiva), no sistema de áudio e vídeo do TRE/AC, nas quantidades e especificações abaixo, para o **período inicial de 24 (vinte e quatro) meses**:

GRUPO	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	1600 (mil e seiscentas) horas para prestação de serviço de operação técnica de áudio e vídeo. OBS.: O valor da hora deverá ser o mesmo para a prestação de serviço em ano não eleitoral e em ano eleitoral.
02	100 (cem) horas para prestação dos serviços em dias não úteis .
03	100 (cem) horas para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva.

2. Sugere-se a contratação nesses moldes com vistas a racionalizar as atividades de gestão, acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, e por ser técnica e economicamente viável o agrupamento. Do ponto de vista econômico, a solução proposta redundaria em vantagens decorrentes tanto da redução do esforço administrativo em gerenciar o contrato como também da expectativa de obtenção de preços mais vantajosos, em decorrência dos ganhos de escala. Há também viabilidade técnica na contratação agregada dos itens, posto que os serviços que compõem a solução, por sua natureza, interconexão e até mesmo sua interdependência, devem integrar o escopo de um único ajuste, de modo a otimizar os resultados que se espera obter com a contratação.

3. Verifica-se que os serviços pretendidos são oferecidos por diversos fornecedores no mercado, e apresentam características padronizadas e usuais. Assim, pode-se concluir que o objeto é comum e, portanto, temos como melhor opção a utilização da modalidade "pregão" sendo, preferencialmente, em sua forma eletrônica e do tipo "menor preço".

3. DA FINALIDADE

1. A finalidade do presente instrumento consiste na operação do sistema de som e vídeo do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, procedendo à reprodução, transmissão e gravação dos registros das Sessões Plenárias, reuniões e outros eventos, inclusive de capacitação, por pessoa especializada, seja em modo presencial, porventura realizados no Plenário do TRE ou outro local a ser designado pelo fiscal do contrato e que exijam o registro e/ou reprodução em áudio e vídeo, ou em modo virtual, dando acessibilidade aos participantes, iniciando e finalizando a transmissão para a Internet, utilizando equipamentos disponibilizados pela Instituição, através dos aplicativos de áudio, vídeo e transmissão, normatizados pelo Tribunal.

4. DA JUSTIFICATIVA

1. Suprir as necessidades deste Tribunal quanto ao serviço de operação técnica especializada nos equipamentos de áudio e vídeo durante as sessões plenárias, audiências individuais de juízes membros desta Corte ou de zonas eleitorais, reuniões e outros eventos desde que devidamente autorizado pelo fiscal do contrato, bem como realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de áudio e vídeo deste TRE.

2. Com relação à contratação pelo prazo inicial para 24 (vinte e quatro) meses, a regra do prazo de vigência fixado deve ser interpretada no sentido de atender à finalidade da contratação, que é a obtenção de preços e de condições vantajosas para a Administração.

3. Entende-se seja razoável que, quanto maior o prazo de vigência do contrato, maior é a segurança do licitante em ofertar o seu preço, tendo em vista a estabilidade que lhe é oferecida no negócio. Com isso, é esperado o aumento da concorrência, com a expectativa de melhores preços e a participação de pessoas físicas ou jurídicas melhor qualificadas para prestar o serviço.

4. Além do mais, o prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses só traz benefícios à Administração, visto que os procedimentos atualmente adotados para a prorrogação se reduzem, o que evita, por exemplo, despesas com publicação no DOU e retrabalhos para o gestor e unidades administrativas envolvidas na tramitação do procedimento.

5. Ressalte-se que o quadro de pessoal do TRE/AC não dispõe de servidor especializado nos serviços objetos deste Termo de Referência.

5. DA ESPECIFICAÇÃO

1. O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento, por meio de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global;

2. O objeto será executado sempre que solicitado pela Administração deste TRE, por meio de solicitação do fiscal do contrato;

3. **Pessoa física ou jurídica** poderá ser CONTRATADA para executar o objeto deste instrumento;

4. O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades, serviços ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo posteriormente quaisquer acréscimos;

5. Para viabilizar a avaliação do custo, o preço deverá ser estimado por meio de Cotação de Preço, tendo-se como base este Termo de Referência.

1. O CONTRATADO receberá o valor mensal das horas técnicas solicitadas pelo TRE e devidamente executadas por ele, no prazo e condições a serem estabelecidas em contrato.

2. O quantitativo de **horas anuais** é estimado em 640 (seiscentos e quarenta) horas em ano não eleitoral e 960 (novecentos e sessenta) horas em ano eleitoral.

3. Os serviços de registro de áudio e vídeo serão executados no edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral de Acre, localizado na Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224, Portal da Amazônia, PABX: (68) 3212-4401 - Fax: (68) 3316-3930, CEP: 69915-632, Rio Branco-AC ou em outro local definido pelo fiscal do contrato, podendo os mesmos serem executados em qualquer outro local dentro ao município de Rio Branco/AC.

6. Os eventos que porventura exijam o registro em áudio e vídeo deverão ser gravados em CD ou DVD, que será entregue ao setor competente do Tribunal ao final de cada gravação. O material utilizado nestas gravações será fornecido pelo TRE/AC.

7. O CONTRATADO será responsabilizado por todos os possíveis danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE, advindos de imperícia, negligência, imprudência, desrespeito às normas técnicas ou de conduta e segurança, quando da execução dos serviços, tais danos deverão ser descontados diretamente na fatura de pagamento, ou ajuizados à dívida pública, se for o caso, sem prejuízo das sanções legais;

1. O CONTRATADO não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

2. A manutenção preventiva ocorrerá a cada 02 (dois) meses, correspondendo a 02 (duas) horas técnicas, devendo o CONTRATADO ao final de cada manutenção emitir relatório observando a inspeção preventiva do Anexo I, o qual deverá ser entregue ao Gestor do contrato;

3. Os serviços de manutenção corretiva, quando necessários, serão solicitados pelo TRE/AC e serão precedidos de orçamento prévio que deverá ser elaborado pelo CONTRATADO, de forma detalhada, abrangendo o tempo para execução dos serviços, para que seja autorizado pela Administração;

4. Os serviços serão executados nos locais onde os equipamentos se encontram instalados, exceto nos casos que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocamento até uma oficina, quando será necessária a autorização do TRE/AC. Este deslocamento ocorrerá sem ônus para o CONTRATANTE;

1. Se houver a necessidade de substituir qualquer equipamento constante do Anexo II, o CONTRATADO apresentará relatório com a descrição dos mesmos e quantidades a serem substituídas, para que o TRE/AC possa providenciar a aquisição;

2. Na manutenção corretiva, havendo a necessidade de substituição de peças e componentes, deverá o CONTRATADO apresentar a relação do material, devidamente especificado e com os quantitativos, para fins de aquisição pelo CONTRATANTE.

8. Os serviços de manutenção corretiva somente serão executados pela CONTRATADA, após a aprovação do orçamento prévio e respectiva autorização do CONTRATANTE;

9. A relação dos equipamentos que compõem o sistema de som do TRE/AC está descrita no Anexo II, podendo a qualquer momento serem adquiridos novos equipamentos de modelos diferentes, porém similares, não podendo este fato constituir óbice à prestação dos serviços;

10. O CONTRATADO deverá ter um acervo básico de equipamentos à disposição, visando à substituição imediata, conforme a necessidade, até que o equipamento danificado seja consertado, de modo a não prejudicar o andamento dos eventos gravados, sendo este acervo composto, no mínimo, pelos equipamentos descritos no Anexo II ou equivalentes;

11. O número base de horas estimadas para utilização do serviço para efeito de empenho, será o descrito no item 2.1;

1. O quantitativo de horas estimadas, conforme o item anterior, serve tão somente de parâmetro, não se obrigando a Administração a solicitar do CONTRATADO o número total estimado de horas;

2. Para os eventos com duração inferior a uma 01 (uma) hora, esta sempre será considerada como sendo 60 (sessenta) minutos, de modo que o CONTRATADO nunca receba valor inferior ao referente a 01 (uma) hora contratada por evento;

1. Considera-se evento todo e qualquer deslocamento do CONTRATADO ao local previamente determinado pelo CONTRATANTE, para execução dos serviços de operação técnica de áudio e vídeo, desde que comprovada sua presença no local;

12. O programa atualmente utilizado para a execução das gravações é o Obs.: Studio;

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. **O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do seu termo no Diário Oficial da União, podendo, no interesse do TRE/AC, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, por até 60 (sessenta) meses, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.**

2. Propõe-se celebrar contrato pelo prazo de 24 meses, prorrogáveis até 60 meses, em razão dos seguintes aspectos:

1. A necessidade administrativa que a contratação objetiva atender é permanente;

2. Não há nenhuma expectativa de que a renovação do contrato possibilite obter valor menor do que o resultante do certame em questão, após, por exemplo, 12 meses da primeira contratação. Ao contrário, a prática tem demonstrado que a cada novo ajuste a Administração despense quantia superior à que vinha pagando. No caso vertente, a previsão é de que ocorra, sempre, acréscimo no valor contratado, em razão de aumento salarial e dos insumos utilizados nos serviços;

3. As renovações contratuais resultam em despesas: deslocamentos para levantamento de preços; gasto com ligações telefônicas; utilização de papel, impressão etc., além do emprego de mão de obra, que, senão utilizada nas atividades da renovação, seriam direcionadas a outras demandas administrativas;

4. Carência de pessoal na unidade envolvida na gestão do contrato;

5. Existem várias regras aplicáveis à contratação que garantem à Administração pôr termo à relação contratual quando o contratado descumprir as obrigações assumidas;
6. Enfim, o tempo de duração do contrato que ora se propõe está diretamente relacionado com a necessidade de se racionalizar a rotina administrativa vinculada ao objeto da contratação.

7. DO REAJUSTE

1. As tarifas somente poderão ser reajustadas de acordo com o disposto neste Contrato.
2. A periodicidade de reajuste do valor do presente CONTRATO será anual, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IPCA, mediante aplicação do índice do mês anterior à data-limite da apresentação da proposta e do índice do mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.
3. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.
4. Para os reajustes subsequentes será utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do CONTRATO e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.
5. À época devida, (o)a CONTRATADA(o) habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:
 1. Uma relativa ao valor mensal reajustado;
 2. Outra referente ao valor retroativo, se houver.

8. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato poderá admitir a alteração contratual, desde que acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível, ou, se previsível, de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. Conforme o caso, a pessoa física ou jurídica, que for CONTRATADA para executar o serviço descrito neste instrumento, deverá:
 1. Comprovar sua qualificação para execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, por meio de Atestado de Capacidade Técnica;
 2. Prestar o serviço de operação dos equipamentos de Áudio constantes deste Termo de Referência, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, inclusive nos sábados, domingos e feriados, devendo o operador de som chegar ao local do serviço com antecedência mínima de 1/2 (meia) hora do início das sessões, audiências ou evento, para ligar e testar os equipamentos;
 3. Disponibilizar técnico qualificado para realização de qualquer substituição ou ajuste técnico nos equipamentos, objeto deste Termo de Referência, sempre que necessário ao bom andamento das sessões, audiências e demais eventos;
 4. Conforme o caso, apresentar seus funcionários devidamente identificados, com crachás legíveis, os quais deverão estar bem apresentáveis;
 5. Apresentar seu funcionário no mínimo meia hora antes da hora prevista para se iniciar o serviço contratado.
 6. Indicar preposto, no caso de pessoa jurídica, para representá-la na execução do contrato, nos termos constantes do art. 68 da Lei n. 8.666/93.
 7. Testar os equipamentos (mesa de som, microfones, etc.) antes de iniciar os serviços e comunicar ao fiscal do contrato, com antecedência, quaisquer irregularidades, se houver;
 8. Repor qualquer material ou bem, pertencente à CONTRATANTE, que for danificado, roubado ou furtado por culpa do CONTRATADO;
 9. Arcar com todos os ônus necessários a completa e correta execução do serviço;
 10. O CONTRATADO poderá proceder vistoria prévia e avaliação do equipamento antes da realização da licitação;
 11. Manter equipamento sobressalente para que não haja interrupção de programações devido a queima de equipamentos em que seja necessária a sua troca até que sejam tomadas ações corretivas para sanar o problema;
 12. Responsabilizar-se por desligar corretamente todos os equipamentos, objeto deste Termo de Referência, após cada sessão, audiência ou evento, e pela retirada e guarda de pilhas, baterias, microfones, CDs, Dvds etc. nos locais apropriados para os mesmos;
 13. Conforme o caso (se pessoa física ou jurídica), responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidente de trabalho, decorrentes da relação de emprego existente entre a mesma e o pessoal designado para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como pelos danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar ao TRE/AC, em decorrência da execução dos serviços contratados;
 14. Fornecer no mínimo 02 (dois) números telefônicos, para servirem como canais de comunicação para a solicitação de serviço ao CONTRATADO, podendo ser utilizado outro meio de comunicação, tal como correio eletrônico;
 15. Exercer as demais obrigações previstas em contrato;
2. Quanto aos profissionais disponibilizados, deverá observar a formação e qualificação profissional e pessoal, conforme abaixo:
 1. Idade mínima de 18 anos;
 2. Ensino médio completo, ou cursando o último ano;
 3. Quitação com o serviço militar, se do sexo masculino;
 4. Quitação com a Justiça Eleitoral;

5. Certidão negativa de distribuição criminal, nos âmbitos da Justiça Federal e Estadual;
 6. Conhecimentos básicos de informática, mediante a comprovação de cursos de Windows, Word, Excel, *internet* e correio eletrônico, no mínimo;
 7. Conforme o caso (se pessoa física ou jurídica), responsabilizar-se pela alimentação e o transporte de seus funcionários sempre que a duração do evento assim exigir;
3. Na execução dos serviços, o contratado deverá atentar para as habilidades e competências pessoais necessárias, tais como:
1. Cultivo da ética profissional;
 2. Demonstrar cordialidade e polidez no trato com o público;
 3. Demonstrar criatividade;
 4. Demonstrar responsabilidade;
 5. Demonstrar solidariedade;
 6. Demonstrar iniciativa;
 7. Zelar pelos documentos e materiais utilizados nos locais de execução dos serviços;
 8. Demonstrar paciência;
 9. Zelar pelo patrimônio;
 10. Demonstrar discrição.

10. DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

1. Solicitar ao CONTRATADO o operador de áudio com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do evento;
2. Exercer o acompanhamento dos serviços prestados por meio de Fiscal designado, na forma do artigo 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações;
3. Efetuar pagamento ao CONTRATADO, de acordo com as condições de preço e prazo a serem estabelecidas em Contrato;
4. Conforme o caso (se pessoa física ou jurídica), permitir aos funcionários, devidamente credenciados, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias, ficando aqueles à disposição dos funcionários pelo período que se fizer necessário, durante o horário normal de expediente ou que se fizer necessário em função de evento.

11. DAS PENALIDADES

1. No caso de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, o contratado sujeitar-se-á às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93, em especial às seguintes penalidades:

1. Advertência;
 2. Multa;
 3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar perante a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
 5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
2. Na ocorrência de aplicação de multa serão observados os seguintes parâmetros:
1. 1% (um por cento) do valor do contrato a cada 5 (cinco) minutos de atraso, considerando o horário de 30 (trinta) minutos de convocação antes do início das sessões do TRE/AC e demais eventos. Até o máximo de 6% (seis por cento);
 2. Nas hipóteses de: a) inexecução total: 10% sobre o valor contratado; b) inexecução parcial: 8% sobre o valor do contrato.
3. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços, por mais de 10 (dez) minutos, após iniciadas as sessões/eventos deste Tribunal; e todo o serviço executado não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações do objeto superior a 10 sessões/eventos consecutivos de prestação do serviço;
 2. Houver paralisação da prestação do serviço de forma injustificada por mais de 10 (dez) minutos;
 3. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 5 ocorrências.
4. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:
1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços, até 10 (dez) minutos;
 2. Parte do serviço executado não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações do objeto até o limite de 10 sessões/eventos consecutivos de prestação do serviço;
 3. Houver paralisação da prestação do serviço de forma injustificada por prazo não superior a 10 (dez) minutos.

GRAU	(%) DO CUSTO FISCO SOBRE O VALOR TORALDO CONTRATO
------	---

1	Advertência
2	1% sobre o valor total do contrato
3	2% sobre o valor total do contrato
4	4% sobre o valor total do contrato

ORDEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Não observar os 30 (trinta) minutos de antecedência para o início das sessões/eventos.	1
2	Apresentar-se o técnico responsável pela execução dos serviços com até 10 (dez) minutos de atraso em relação ao início das sessões/eventos.	2
3	Apresentar-se o técnico responsável pela execução dos serviços com mais 10 (dez) minutos de atraso em relação ao início das sessões/eventos.	3
4	Deixar o técnico responsável pela execução dos serviços de comparecer às sessões/eventos previamente agendados.	4
5	Deixar de entregar ao Gestor do Contrato, quando solicitado, documentos, laudos, orçamentos e relatórios atinentes aos serviços executados.	1
6	Apresentar técnico não especializado ou sem competência para a execução dos serviços.	3

5. Também será considerada a inexecução parcial se o contratado enquadrar-se em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

SITUAÇÃO	GRAU DA INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES
1	2	10
2	3	8
3	4	6

6. A sanção de multa poderá ser aplicada ao CONTRATADO juntamente com a de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública.
7. Na aplicação das sanções, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os serviços e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.
8. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação em vigor.
9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste TR e das demais cominações legais.
10. O valor da multa será descontado dos pagamentos a serem efetuados ao CONTRATADO.
11. Caso não seja possível, ficará o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
12. Esgotados os meios administrativos para cobrança, será solicitada a inscrição do débito na Dívida Ativa.

12. DA FISCALIZAÇÃO

1. O TRE/AC, conforme dispõem os artigos 66 e 67, e §§ 1º e 2º da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, deverá designar um servidor a ser responsável pelo acompanhamento, fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, ao seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO;
2. O Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, ainda que fora do horário de expediente normal do órgão, tendo em vista a natureza do serviço;
3. O Fiscal do Contrato Atestará as Faturas emitidas pelo CONTRATADO, para que seja feita a Liquidação de Despesa, por serviços executados;
4. O controle de horas trabalhadas para efeito de Liquidação de Despesa será feito mediante assinatura pelo Fiscal do Contrato, a cada evento, conforme formulário próprio (Anexo III).

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Para facilitar o cálculo das horas trabalhadas no mês e o valor do serviço a ser pago, o total de horas trabalhadas, deverá ser expresso na unidade de hora absoluta, com 02 (duas) casas decimais, Ex: 2 horas e 45 minutos = 2,75 horas;
2. O objeto poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da administração, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

14. DOS SERVIÇOS PREVISTOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1. Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão em qualquer parte metálica, solda, conexões e encaixes dos equipamentos.
2. Verificar todos os cabos de som e elétricos, de modo a identificar qualquer dano ou falta de isolamento.
3. Manter sempre limpa e equalizada a mesa de som.
4. Realizar os testes de som, de modo a manter sempre equilibrado, grave, médio e agudo dos microfones e caixas acústicas.
5. Calibrar cada microfone do pleno conforme o tom de voz dos seus usuários fixos.
6. Verificar o estado dos microfones com e sem fio.
7. Medir a corrente elétrica de cada equipamento, visando a identificar e corrigir qualquer oscilação que possa danificar os equipamentos.
8. Verificar a funcionalidade de todos e quaisquer componentes necessários ao regular funcionamento dos equipamentos, sem prejuízo dos descritos acima.

15. DOS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE SOM E DE MULTIMÍDIA.

ITEM	QUANT.	RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
1	01	TELA PARA PROJECAO - DESCRICAO: ELETRICA MEDINDO 3,00X2.28M . - MARCA: IEC - MODELO: 330 METZ - SERIE: 537077
2	01	CAIXA ACUSTICA - MARCA: WATTSON - MODELO: NPSR 1.400/4
3	01	AMPLIFICADOR DE SOM - MARCA: WATTISON - MODELO: NPRH
4	01	APARELHO DE VIDEO CASSETE - DESCRICAO: COM SETE CABEÇAS, SOM STEREO - MARCA: LG - MODELO: GC981B.
5	05	CAIXA ACUSTICA - MARCA: FRAHM - MODELO: PS 500
6	01	CAIXA ACUSTICA - MARCA: VOXMAN - MODELO: EQS 15
7	01	EQUALIZADOR DE SOM - MARCA: VOXMAN - MODELO: EQS 15
8	01	AMPLIFICADOR DE SOM - MARCA: WATTSON - MODELO: DBK 3000
9	01	RACK EM METAL PARA MESA DE SOM - MARCA: AFK
10	01	SISTEMA DE MULTICANAIS - DESCRICAO: (MEDUSA) - MARCA: SANTO ANGELO
11	01	DVD PLAYER - MARCA: CCE - MODELO: 2950 - SERIE: AZC63804GTN1C502UF
12	01	GRAVADOR/REPRODUTOR PARA FITA CASSETE - DUPLO DECK - MARCA: FORTEX - SERIE: K-2000-08052
13	01	MESA DE SOM - DESCRICAO: COM 16 CANAIS - MARCA: STANER - MODELO: UX-16.
14	01	DVD PLAYER - DESCRICAO: PORTÁTIL - MARCA: GRADIENTE - MODELO: DT-320 - SERIE: 57U266729A5K
15	01	MONITOR LCD - CRISTAL LIQUIDO - DESCRICAO: 17 POLEGADAS - MARCA: AOC - MODELO: LM722 - SERIE: T7CP71A903126.
16	01	RECEPTOR DE MICROFONE - DESCRICAO: SISTEMA WIRELESS MICROPHONE SYSTEM - MARCA: KARSECT - MODELO: KRU-302 - SERIE: KRU302070306577

17	01	AMPLIFICADOR DE POTENCIA - DESCRICAO: COM 375 W COM TÚNEO DISSIPADOR DE CALOR DE ALUMINIO. - MARCA: WATTSON - MODELO: DBK 1500
18	04	CARREGADOR DE MICROFONE - DESCRICAO: PHATROMPAWER - MARCA: POWERPACK
19	01	MICROFONE SEM FIO - DESCRICAO: SISTEMA WIRELESS MICROPHONE SYSTEM - MARCA: KARSECT - MODELO: KST-5U - SERIE: KST5U070306577/1
20	02	SISTEMA DE MICROFONES SEM FIO - DESCRICAO: DUPLO, CONTENDO: 01 RECEPTOR (S/N 265080900461); 01 TRANSMISSOR BODYPACK (S/N 2075063572); 01 MICROFONE DE MÃO, 01 MICROFONE LAPELA E 01 MICROFONE AURICULAR (HEADSET). - MARCA: SKP PRO AUDIO - MODELO: UHF 265 - SERIE: 265080900461
21	01	SISTEMA DE MICROFONES SEM FIO - DESCRICAO: DUPLO, CONTENDO: 01 RECEPTOR (S/N 255080901417) E 02 MICROFONES DE MÃO. - MARCA: SKP PRO AUDIO - MODELO: UHF 255 - SERIE: 255080901417
22	02	TELEVISOR EM CORES - DESCRICAO: LCD 42". - MARCA: AOC - MODELO: L42H831 - SERIE: L428AX0001288
23	01	PROJETOR MULTIMIDIA - DESCRICAO: 2500 LUMENS. RESOLUÇÃO 1400X1050. COM BOLSA PARA TRANSPORTE. - MARCA: EPSON - MODELO: POWERLITE S12+ - SERIE: PSPK1908625
24	09	MICROFONE - DESCRICAO: COM CÁPSULA - MARCA: SHURE - MODELO: MX 418 N

16. DO FORMULÁRIO DE CONTROLE DE HORAS-TÉCNICAS

REALIZADAS NO MÊS DE				
NOME DO EVENTO	DATA	HORA DE INÍCIO	HORA DE TÉMINO	DURAÇÃO
TOTAL DE DURAÇÃO				
<p>_____</p> <p>Assinatura do Operador de Som</p>		<p>_____</p> <p>Gestor do Contrato</p>		

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO Nº ___ / 2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, E, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SOM DO PLENÁRIO TRE/AC

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, CNPJ n.º 05.910.642/0001-41, situado na Av. Antônio da Rocha, 1.389, bairro Bosque, e-mail: comap@tre-ac.jus.br, fone: 3212-4453/4427, CEP 69900-526 – Rio Branco/Acre, representado por seu Diretor-Geral, Carlos Venício Ferreira Ribeiro, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 10/2014, em sequência designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado,, Rio Branco-AC, CEP:, telefone:, e-mail:..... resolvem firmar o presente Contrato, do qual faz parte integrante, regido pelas Leis n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e mediante as cláusulas e condições a seguir explicitadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação dos serviços de operação técnica e manutenção (preventiva e corretiva), no sistema de áudio e vídeo do TRE/AC, nas quantidades e especificações abaixo, para o **período inicial de 24 (vinte e quatro) meses**, conforme disposto no Termo de Referência do Pregão n.º __/2022.
2. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei n.º 8.666/93, à qual encontra-se vinculado, bem como às disposições contidas na licitação Pregão n.º __/2022, além das obrigações assumidas na proposta firmada pelo CONTRATADO em __/__/2022, e dirigida ao CONTRATANTE que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.
 1. Os serviços deverão ser prestados no Plenário do TRE/AC ou qualquer outro local, na cidade de Rio Branco/AC, que tem a conformação infra.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
01	1	1600 (mil e seiscentas) horas para prestação de serviço de operação técnica de áudio e vídeo. OBS.: O valor da hora deverá ser o mesmo para a prestação de serviço em ano não eleitoral e em ano eleitoral.	Hora	1.600
	2	100 (cem) horas para prestação dos serviços em dias não úteis	Hora	100
	3	100 (cem) horas para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva	Hora	100

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. **O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do seu termo no Diário Oficial da União, podendo, no interesse do TRE/AC, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, por até 60 (sessenta) meses, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.**
2. Propõe-se celebrar contrato pelo prazo de 24 meses, prorrogáveis até 60 meses, em razão dos seguintes aspectos:
3. A necessidade administrativa que a contratação objetiva atender é permanente;
4. Não há nenhuma expectativa de que a renovação do contrato possibilite obter valor menor do que o resultante do certame em questão, após, por exemplo, 12 meses da primeira contratação. Ao contrário, a prática tem demonstrado que a cada novo ajuste a Administração despense quantia superior à que vinha pagando. No caso vertente, a previsão é de que ocorra, sempre, acréscimo no valor contratado, em razão de aumento salarial e dos insumos utilizados nos serviços;
5. As renovações contratuais resultam em despesas: deslocamentos para levantamento de preços; gasto com ligações telefônicas; utilização de papel, impressão etc., além do emprego de mão de obra, que, senão utilizada nas atividades da renovação, seriam direcionadas a outras demandas administrativas;
6. Carência de pessoal na unidade envolvida na gestão do contrato;
7. Existem várias regras aplicáveis à contratação que garantem à Administração pôr termo à relação contratual quando o contratado descumprir as obrigações assumidas;
8. Enfim, o tempo de duração do contrato que ora se propõe está diretamente relacionado com a necessidade de se racionalizar a rotina administrativa vinculada ao objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

1. As tarifas somente poderão ser reajustadas de acordo com o disposto neste Contrato.
2. A periodicidade de reajuste do valor do presente CONTRATO será anual, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, conforme disposto na Lei n.º 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IPCA, mediante aplicação do índice do mês anterior à data-limite da apresentação da proposta e do índice do mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.
3. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.
4. Para os reajustes subsequentes será utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do CONTRATO e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.
5. À época devida, (o)a CONTRATADA(o) habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:
 1. Uma relativa ao valor mensal reajustado;
 2. Outra referente ao valor retroativo, se houver.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato poderá admitir a alteração contratual, desde que acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível, ou, se previsível, de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mediante a emissão de ordem bancária pra crédito em conta corrente da Contratada, nos seguintes prazos e condições:
 1. Os pagamentos decorrentes de fornecimento cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/93 (**RS17.600,00**), será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo do serviço;
 2. As faturas cujos valores ultrapassem o limite fixado no **item 1.1** deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo do serviço.
2. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.
3. Das retenções previstas na IN SRF 1.234, de 11/01/2012:
 1. Serão retidos na fonte os tributos previstos na IN SRF 1.234, de 11/01/2012, exceto na hipótese de a Contratada ser optante do SIMPLES.
4. Se, na data da liquidação da despesa por parte do Contratante, existir qualquer um dos documentos exigidos pelo cadastro do SICAF com validade vencida, a Contratada deverá providenciar a(s) sua(s) regularização(ões) junto à sua unidade cadastradora no referido sistema, ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação seja tornada regular, reiniciando-se, a partir do dia em que seja sanada a irregularidade, o prazo para pagamento, sendo que a Contratada se obriga a comunicar ao Contratante a regularização no SICAF.
5. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$
$$I = \text{Índice de atualização financeira;}$$
$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;}$$
$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$
$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;}$$
$$VP = \text{Valor da parcela em atraso.}$$
7. As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer vício serão devolvidas à CONTRATADA, não correndo, neste caso, os prazos estipulados nos itens 2.1 e 2.2 deste capítulo, iniciando-se, somente, a partir da sua completa regularização.
8. Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Solicitar ao CONTRATADO o operador de áudio com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do evento;
2. Exercer o acompanhamento dos serviços prestados por meio de Fiscal designado, na forma do artigo 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações;
3. Efetuar pagamento ao CONTRATADO, de acordo com as condições de preço e prazo a serem estabelecidas em Contrato;
4. Conforme o caso (se pessoa física ou jurídica), permitir aos funcionários, devidamente credenciados, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias, ficando aqueles à disposição dos funcionários pelo período que se fizer necessário, durante o horário normal de expediente ou que se fizer necessário em função de evento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. Conforme o caso, a pessoa física ou jurídica, que for CONTRATADA para executar o serviço descrito neste instrumento, deverá:
 1. Comprovar sua qualificação para execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, por meio de Atestado de Capacidade Técnica;
 2. Prestar o serviço de operação dos equipamentos de Áudio constantes deste Termo de Referência, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, inclusive nos sábados, domingos e feriados, devendo o operador de som chegar ao local do serviço com antecedência mínima de 1/2 (meia) hora do início das sessões, audiências ou evento, para ligar e testar os equipamentos;
 3. Disponibilizar técnico qualificado para realização de qualquer substituição ou ajuste técnico nos equipamentos, objeto deste Termo de Referência, sempre que necessário ao bom andamento das sessões, audiências e demais eventos;
 4. Conforme o caso, apresentar seus funcionários devidamente identificados, com crachás legíveis, os quais deverão estar bem apresentáveis;
 5. Apresentar seu funcionário no mínimo meia hora antes da hora prevista para se iniciar o serviço contratado.
 6. Indicar preposto, no caso de pessoa jurídica, para representá-la na execução do contrato, nos termos constantes do art. 68 da Lei n. 8.666/93.
 7. Testar os equipamentos (mesa de som, microfones, etc.) antes de iniciar os serviços e comunicar ao fiscal do contrato, com antecedência, quaisquer irregularidades, se houver;
 8. Repor qualquer material ou bem, pertencente à CONTRATANTE, que for danificado, roubado ou furtado por culpa do CONTRATADO;
 9. Arcar com todos os ônus necessários a completa e correta execução do serviço;
 10. O CONTRATADO poderá proceder vistoria prévia e avaliação do equipamento antes da realização da licitação;

11. Manter equipamento sobressalente para que não haja interrupção de programações devido a queima de equipamentos em que seja necessária a sua troca até que sejam tomadas ações corretivas para sanar o problema;
 12. Responsabilizar-se por desligar corretamente todos os equipamentos, objeto deste Termo de Referência, após cada sessão, audiência ou evento, e pela retirada e guarda de pilhas, baterias, microfones, CDs, Dvds etc. nos locais apropriados para os mesmos;
 13. Conforme o caso (se pessoa física ou jurídica), responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidente de trabalho, decorrentes da relação de emprego existente entre a mesma e o pessoal designado para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como pelos danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar ao TRE/AC, em decorrência da execução dos serviços contratados;
 14. Fornecer no mínimo 02 (dois) números telefônicos, para servirem como canais de comunicação para a solicitação de serviço ao CONTRATADO, podendo ser utilizado outro meio de comunicação, tal como correio eletrônico;
 15. Exercer as demais obrigações previstas em contrato;
2. Quanto aos profissionais disponibilizados, deverá observar a formação e qualificação profissional e pessoal, conforme abaixo:
1. Idade mínima de 18 anos;
 2. Ensino médio completo, ou cursando o último ano;
 3. Quitação com o serviço militar, se do sexo masculino;
 4. Quitação com a Justiça Eleitoral;
 5. Certidão negativa de distribuição criminal, nos âmbitos da Justiça Federal e Estadual;
 6. Conhecimentos básicos de informática, mediante a comprovação de cursos de Windows, Word, Excel, *internet* e correio eletrônico, no mínimo;
 7. Conforme o caso (se pessoa física ou jurídica), responsabilizar-se pela alimentação e o transporte de seus funcionários sempre que a duração do evento assim exigir;
3. Na execução dos serviços, o contratado deverá atentar para as habilidades e competências pessoais necessárias, tais como:
1. Cultivo da ética profissional;
 2. Demonstrar cordialidade e polidez no trato com o público;
 3. Demonstrar criatividade;
 4. Demonstrar responsabilidade;
 5. Demonstrar solidariedade;
 6. Demonstrar iniciativa;
 7. Zelar pelos documentos e materiais utilizados nos locais de execução dos serviços;
 8. Demonstrar paciência;
 9. Zelar pelo patrimônio;
 10. Demonstrar discrição.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. As partes, cada qual no âmbito de sua atuação, cumprirão a legislação de proteção de dados que tenha conexão com o presente contrato, e especialmente em observância aos princípios insculpidos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018 obrigam-se à:
1. realizar o tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso apenas para propósitos legítimos, conforme as finalidades delimitadas no objeto deste contrato, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com aquelas;
 2. tratar os dados pessoais obtidos em decorrência do presente contrato, conforme a boa-fé, a finalidade e o interesse público que justificaram a sua disponibilização;
 3. limitar o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
 4. adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
 5. não realizar o tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
 6. eliminar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação, se houver situação enquadrada nas finalidades descritas nos incisos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:
1. Gestão/Unidade:
 2. Fonte:
 3. Programa de Trabalho:
 4. Elementos de Despesa:

5. PI:

6. Nota de Empenho:.....

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

- Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- No caso de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, o contratado sujeitar-se-á às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93, em especial às seguintes penalidades:

1. Advertência;

2. Multa;

3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar perante a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

2. Na ocorrência de aplicação de multa serão observados os seguintes parâmetros:

1. 1% (um por cento) do valor do contrato a cada 5 (cinco) minutos de atraso, considerando o horário de 30 (trinta) minutos de convocação antes do início das sessões do TRE/AC e demais eventos. Até o máximo de 6% (seis por cento);

2. Nas hipóteses de: a) inexecução total: 10% sobre o valor contratado; b) inexecução parcial: 8% sobre o valor do contrato.

3. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- Houver atraso injustificado, do início dos serviços, por mais de 10 (dez) minutos, após iniciadas as sessões/eventos deste Tribunal; e todo o serviço executado não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações do objeto superior a 10 sessões/eventos consecutivos de prestação do serviço;
- Houver paralisação da prestação do serviço de forma injustificada por mais de 10 (dez) minutos;
- Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 5 ocorrências.

4. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

- Houver atraso injustificado, do início dos serviços, até 10 (dez) minutos;
- Parte do serviço executado não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações do objeto até o limite de 10 sessões/eventos consecutivos de prestação do serviço;
- Houver paralisação da prestação do serviço de forma injustificada por prazo não superior a 10 (dez) minutos.

GRAU	(%) DO CUSTO FISCO SOBRE O VALOR TORALDO CONTRATO
1	Advertência
2	1% sobre o valor total do contrato
3	2% sobre o valor total do contrato
4	4% sobre o valor total do contrato

ORDEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Não observar os 30 (trinta) minutos de antecedência para o início das sessões/eventos.	1
2	Apresentar-se o técnico responsável pela execução dos serviços com até 10 (dez) minutos de atraso em relação ao início das sessões/eventos.	2
3	Apresentar-se o técnico responsável pela execução dos serviços com mais 10 (dez) minutos de atraso em relação ao início das sessões/eventos.	3

4	Deixar o técnico responsável pela execução dos serviços de comparecer às sessões/eventos previamente agendados.	4
5	Deixar de entregar ao Gestor do Contrato, quando solicitado, documentos, laudos, orçamentos e relatórios atinentes aos serviços executados.	1
6	Apresentar técnico não especializado ou sem competência para a execução dos serviços.	3

5. Também será considerada a inexecução parcial se o contratado enquadrar-se em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

SITUAÇÃO	GRAU DA INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES
1	2	10
2	3	8
3	4	6

6. A sanção de multa poderá ser aplicada ao CONTRATADO juntamente com a de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública.

7. Na aplicação das sanções, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os serviços e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.

8. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação em vigor.

9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste TR e das demais cominações legais.

10. O valor da multa será descontado dos pagamentos a serem efetuados ao CONTRATADO.

11. Caso não seja possível, ficará o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12. Esgotados os meios administrativos para cobrança, será solicitada a inscrição do débito na Dívida Ativa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

1. Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, inclusive com as consequências do art. 80 da referida Lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

1. O TRE/AC, conforme dispõem os artigos 66 e 67, e §§ 1º e 2º da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, deverá designar um servidor a ser responsável pelo acompanhamento, fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, ao seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO;
2. O Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, ainda que fora do horário de expediente normal do órgão, tendo em vista a natureza do serviço;
3. O Fiscal do Contrato Atestará as Faturas emitidas pelo CONTRATADO, para que seja feita a Liquidação de Despesa, por serviços executados;
4. O controle de horas trabalhadas para efeito de Liquidação de Despesa será feito mediante assinatura pelo Fiscal do Contrato, a cada evento, conforme formulário próprio (Anexo III).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Para facilitar o cálculo das horas trabalhadas no mês e o valor do serviço a ser pago, o total de horas trabalhadas, deverá ser expresso na unidade de hora absoluta, com 02 (duas) casas decimais, Ex: 2 horas e 45 minutos = 2,75 horas;
2. O objeto poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da administração, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1. Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão em qualquer parte metálica, solda, conexões e encaixes dos equipamentos.
2. Verificar todos os cabos de som e elétricos, de modo a identificar qualquer dano ou falta de isolamento.
3. Manter sempre limpa e equalizada a mesa de som.
4. Realizar os testes de som, de modo a manter sempre equilibrado, grave, médio e agudo dos microfones e caixas acústicas.
5. Calibrar cada microfone do pleno conforme o tom de voz dos seus usuários fixos.
6. Verificar o estado dos microfones com e sem fio.
7. Medir a corrente elétrica de cada equipamento, visando a identificar e corrigir qualquer oscilação que possa danificar os equipamentos.

8. Verificar a funcionalidade de todos e quaisquer componentes necessários ao regular funcionamento dos equipamentos, sem prejuízo dos descritos acima.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE SOM E DE MULTIMÍDIA.

ITEM	QUANT.	RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
1	01	TELA PARA PROJECAO - DESCRICAO: ELETRICA MEDINDO 3,00X2.28M . - MARCA: IEC - MODELO: 330 METZ - SERIE: 537077
2	01	CAIXA ACUSTICA - MARCA: WATTSON - MODELO: NPSR 1.400/4
3	01	AMPLIFICADOR DE SOM - MARCA: WATTISON - MODELO: NPRH
4	01	APARELHO DE VIDEO CASSETE - DESCRICAO: COM SETE CABEÇAS, SOM STEREO - MARCA: LG - MODELO: GC981B.
5	05	CAIXA ACUSTICA - MARCA: FRAHM - MODELO: PS 500
6	01	CAIXA ACUSTICA - MARCA: VOXMAN - MODELO: EQS 15
7	01	EQUALIZADOR DE SOM - MARCA: VOXMAN - MODELO: EQS 15
8	01	AMPLIFICADOR DE SOM - MARCA: WATTSON - MODELO: DBK 3000
9	01	RACK EM METAL PARA MESA DE SOM - MARCA: AFK
10	01	SISTEMA DE MULTICANAIS - DESCRICAO: (MEDUSA) - MARCA: SANTO ÂNGELO
11	01	DVD PLAYER - MARCA: CCE - MODELO: 2950 - SERIE: AZC63804GTN1C502UF
12	01	GRAVADOR/REPRODUTOR PARA FITA CASSETE - DUPLO DECK - MARCA: FORTEX - SERIE: K-2000-08052
13	01	MESA DE SOM - DESCRICAO: COM 16 CANAIS - MARCA: STANER - MODELO: UX-16.
14	01	DVD PLAYER - DESCRICAO: PORTÁTIL - MARCA: GRADIENTE - MODELO: DT-320 - SERIE: 57U266729A5K
15	01	MONITOR LCD - CRISTAL LIQUIDO - DESCRICAO: 17 POLEGADAS - MARCA: AOC - MODELO: LM722 - SERIE: T7CP71A903126.
16	01	RECEPTOR DE MICROFONE - DESCRICAO: SISTEMA WIRELESS MICROPHONE SYSTEM - MARCA: KARSECT - MODELO: KRU-302 - SERIE: KRU302070306577
17	01	AMPLIFICADOR DE POTENCIA - DESCRICAO: COM 375 W COM TÚNEO DISSIPADOR DE CALOR DE ALUMINIO. - MARCA: WATTSON - MODELO: DBK 1500
18	04	CARREGADOR DE MICROFONE - DESCRICAO: PHATROMPAWER - MARCA: POWERPACK
19	01	MICROFONE SEM FIO - DESCRICAO: SISTEMA WIRELESS MICROPHONE SYSTEM - MARCA: KARSECT - MODELO: KST-5U - SERIE: KST5U070306577/1
20	02	SISTEMA DE MICROFONES SEM FIO - DESCRICAO: DUPLO, CONTENDO: 01 RECEPTOR (S/N 265080900461); 01 TRANSMISSOR BODYPACK (S/N 2075063572); 01 MICROFONE DE MÃO, 01 MICROFONE LAPELA E 01 MICROFONE AURICULAR (HEADSET). - MARCA: SKP PRO AUDIO - MODELO: UHF 265 - SERIE: 265080900461

21	01	SISTEMA DE MICROFONES SEM FIO - DESCRICAO: DUPLO, CONTENDO: 01 RECEPTOR (S/N 255080901417) E 02 MICROFONES DE MÃO. - MARCA: SKP PRO AUDIO - MODELO: UHF 255 - SERIE: 255080901417
22	02	TELEVISOR EM CORES - DESCRICAO: LCD 42". - MARCA: AOC - MODELO: L42H831 - SERIE: L428AX0001288
23	01	PROJETOR MULTIMIDIA - DESCRICAO: 2500 LUMENS. RESOLUÇÃO 1400X1050. COM BOLSA PARA TRANSPORTE. - MARCA: EPSON - MODELO: POWERLITE S12+ - SERIE: PSPK1908625
24	09	MICROFONE - DESCRICAO: COM CÁPSULA - MARCA: SHURE - MODELO: MX 418 N

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORMULÁRIO DE CONTROLE DE HORAS-TÉCNICAS

REALIZADAS NO MÊS DE				
NOME DO EVENTO	DATA	HORA DE INÍCIO	HORA DE TÉMINO	DURAÇÃO
TOTAL DE DURAÇÃO				
<p>_____</p> <p>Assinatura do Operador de Som</p>		<p>_____</p> <p>Gestor do Contrato</p>		

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

1. As controvérsias decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, serão dirimidas no foro da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, pela Justiça Federal, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.
2. E, por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

<p>_____</p> <p>Diretor-Geral do TRE/AC</p>	<p>_____</p> <p>Contratado</p>
---	--------------------------------

ANEXO III**DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CNJ N.º 07/2005 E DA LEI N.º 14.194/2021****Ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, cidade de _____, por seu representante infra assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Em respeito às restrições constantes no **inc. VI e no § 3.º do art. 2º da Resolução CNJ 07/2005 (modificada pela Resolução CNJ 229/2016)**, não dispõe em seu quadro societário de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. A declaração também alcança as contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
2. Em atenção à vedação prevista no **art. 18, inciso XI, da Lei n.º 14.194, de 20 de agosto de 2021 (LDO 2022)**, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

Local e data.

Assinatura

[Razão social da empresa - CNPJ]
Representante legal: [nome completo]
RG: [número e órgão emissor] / CPF: [número]

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM A SUSTENTABILIDADE**Ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre**

A Empresa (nome da empresa)....., inscrita no CNPJ nº.....,(endereço completo) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF no,

DECLARA, sob a participação no Pregão Eletrônico Tradicional nº XX/2020, diante as penalidades da Lei:

1 – COMPROMISSO COM A SUSTENTABILIDADE: Na qualidade de proponente do certame, atendemos aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente, conforme estabelece a IN nº 01/2010, Decreto nº 7.746/2012, nos casos em que a referida instrução se aplicar ao objeto. Declaramos também, em especial ao art. 299 do Código Penal Brasileiro, que a empresa está ciente de sua responsabilidade ambiental e que cumpri a legislação específica para a atividade que desenvolve e, adota práticas ecologicamente corretas, tomando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes de sua atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

Local e data.

Assinatura

[Razão social da empresa - CNPJ]
Representante legal: [nome completo]
RG: [número e órgão emissor] / CPF: [número]

Em 10 de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA MAGALHÃES DA SILVA, Diretora-Geral**, em 11/11/2022, às 09:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0550061** e o código CRC **67FC8257**.

